



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.604, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar contrato de comodato com o SINSPUMS - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com o SINSPUMS - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sousa, entidade sindical, reconhecido de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.282, de 29 de outubro de 1990 - CNPJ sob o nº 12.722.559/0001-04, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício de Notas de Sousa, no Livro P/J, sob nº 431, fls. 26, em 15 de outubro de 1999, com averbações estatutárias averbadas em 15 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. O contrato de comodato a que se refere este artigo tem como objeto um imóvel de propriedade do Município de Sousa, localizado na rua Ulisses de Barros, s/nº - Centro - Sousa - PB.

Art. 2º O Contrato de Comodato terá a vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, unilateralmente, por expressa vontade do COMODANTE, ou por ambas as partes, em ambos os casos mediante notificação com no mínimo sessenta (60) dias de antecedência.

Parágrafo único. O imóvel ora cedido será para uso exclusivo do COMODATÁRIO não devendo ultrapassar o uso do objeto ao desenvolvimento das atividades próprias do Sindicato, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe, especialmente proibida a locação ou o uso de terceiros.

Art. 3º Na hipótese do COMODANTE necessitar do imóvel para outros fins de interesse público, através de medidas administrativas ou judiciais, todas as benfeitorias gravadas sobre o imóvel serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem indenização de qualquer natureza.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As condições gerais sobre a conservação e manutenção do imóvel correrão por conta do COMODATÁRIO, devendo constar os direitos e obrigações no Contrato de Comodato, como Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 26 de abril de 2016


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 2.604, DE 26 DE ABRIL DE 2016

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA (PREFEITURA MUNICIPAL) E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA - SINSPUMS.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, situada na rua Cel. José Gomes de Sá, 27 -Centro – Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.544.750 - SPP/PB e do CPF nº 840.499.014.-04, doravante denominado COMODANTE e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA - SINSPUMS, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na rua Nabor Meira, s/nº - Sousa – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 12.722.559/0001-04, adiante denominada COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente ROMMEL MARQUES DANTAS, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº 1.085.399 - SSP/PB e do CPF nº 692.387.074-72, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas cláusulas que seguem e em consonância com o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Comodato tem por objeto a cessão por tempo indeterminado pelo COMODANTE, de um imóvel situado na rua Ulisses de Barros – Centro– Sousa – PB, visando a instalação e o funcionamento da sede do SINSPUMS/COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O COMODATÁRIO é obrigado a usar o imóvel cedido como se sua fora, não podendo utilizá-lo para outro objetivo, senão para a natureza e finalidade estabelecida na cláusula anterior, sob pena de responder por perdas e danos e de ser imediatamente rescindido o contrato.

Parágrafo único. Não é permitido ao COMODATÁRIO locar, sublocar ou reformar o bem em comodato, sem a anuência do COMODANTE, e caso isso aconteça sem o seu conhecimento, nenhuma indenização será devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Responsabilizar-se o COMODATÁRIO pelas despesas de manutenção e conservação do imóvel, bem como pelos encargos provenientes de faturas de água, de energia e de telefone a serviço do SINSPUMS e outras que recair sobre o imóvel, enquanto perdurar o contrato de comodato, e nessa hipótese, sem nenhum ressarcimento por parte do COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente instrumento é por tempo indeterminado ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo COMODATÁRIO das condições regradas neste termo e na lei autorizadora do mesmo.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Por conveniência das partes, este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, nesse caso sem direito a multa e reembolso ou qualquer espécie de indenização, inclusive relacionadas a benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA:

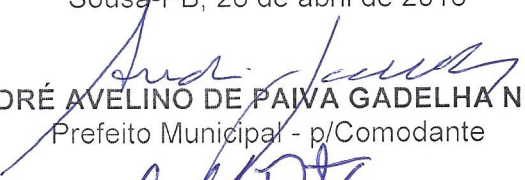
A publicação deste instrumento será efetuada no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da **Comarca de Sousa**, Estado do Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Sousa-PB, 26 de abril de 2016


ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO

Prefeito Municipal - p/Comodante


ROMMEL MARQUES DANTAS

Presidente do SINSPUM - p/Comodatário

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____